DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 29 — BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2005 — PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

DECRETO Nº 25.569, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a inclusão de empregos públicos remanescentes da Tabela de Empregos Permanentes das Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA, na Tabela de Empregos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.890, de 23 de janeiro de 2002, DECRETA:

Art. 1º - Os empregos integrantes da Tabela de Empregos Permanentes das Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA, constantes do Anexo I, passam a integrar a Tabela de Empregos do Distrito Federal, administrada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

DECRETO Nº 25.570, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a inclusão de empregos públicos remanescentes da Tabela de Empregos Permanentes da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, na Tabela de Empregos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.890, de 23 de janeiro de 2002, DECRETA:

Art. 1º - Os empregos integrantes da Tabela de Empregos Permanentes da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, constantes do Anexo I, passam a integrar a Tabela de Empregos do Distrito Federal, administrada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

§ 1º - Os empregos a que se refere este artigo permanecem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação superveniente.

DECRETO Nº 25.571, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a inclusão de empregos públicos remanescentes da Tabela de Empregos Permanentes da extinta Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, na Tabela de Empregos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.890, de 23 de janeiro de 2002, DECRETA:

Art. 1º - Os empregos integrantes da Tabela de Empregos Permanentes da extinta Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, constantes do Anexo I, passam a integrar a Tabela de Empregos do Distrito Federal, administrada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Fale com o deputado Brunelli
Fone: (61) 348-8190 a 96
deputado@brunelli.com.br
Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural – Cep: 70086.900.

DEPUTADO Brunelli
Justiça Social e Trabalho
PARTIDO PROGRESSISTA
INFORME - FEVEREIRO/2005

Dep. Brunelli informa:

Chega ao fim, com êxito, luta pela garantia dos empregos de 3.500 servidores públicos

DANIEL ARAÚJO

Com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de três decretos do governador Joaquim Roriz, no dia 14 de fevereiro deste ano, encerrou-se a luta dos servidores remanescentes da SAB, TCB, Ceasa e Codeplan pela manutenção de seus empregos.

Os 3.500 servidores dessas empresas tiveram seus empregos garantidos depois de uma intensa luta do dep. Brunelli e dos representantes dos funcionários desses órgãos junto ao GDF, Ministério Público e Justiça Trabalho.

Os decretos números 25.569, 25.570 e 25.571, assinados no dia 11 de fevereiro pelo governador Roriz, garantem os empregos de 3.500 servidores, atribuindo à Secretaria de Gestão Administrativa do GDF competência legal para a formalização dos contratos de trabalho e distribuição dos servidores.

Esta foi mais uma vitória do dep. Brunelli na sua luta em defesa dos servidores públicos e da Justiça Social.

VEJA NO VERSO A CÓPIA DO DECRETO